



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS, CONVÊNIO FPE Nº2736/2025 – PROCESSO Nº 25/1500-0011961-9

Encantado, abril de 2026.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos realizados para fundamentar a necessidade de aquisição e instalação de 02 (dois) SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO. O objetivo principal é avaliar a melhor forma de suprir a demanda pactuada no Convênio FPE nº 2736/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Encantado/RS, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente ESTUDO a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 02 (dois) SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO no município de ENCANTADO/RS, objeto do Convênio Nº FPE nº 2736/2025 – Processo nº 25/1500-0011961-9, da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO compreendendo os itens que compoem o Lote seguir:

LOTE UNICO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR REFERENCIA UNITARIO R\$	VALOR REFERENCIA TOTAL R\$
01	01	Und.	Sistema de irrigação por aspersão constituído por Motobomba Elétrica Monofásica Motor WEG 3,0 CV para Irrigação com painel elétrico compatível, composto por mangote de 6 metros 2” com válvula de fundo de poço e abraçadeiras, saída de motobomba com curva de ferro fundido, manômetro, união e registro gaveta metálico com conexão para tubulação 50mm, linha adutora principal com 72 tubos 50mm especial linha irrigação PN60 e conexões necessárias, linhas laterais com 110 tubos 32mm especial linha irrigação PN60 e conexões necessárias, 05 kit de aspersor com raio de alcance mínimo 13 metros com vazão de 1.500 litros hora, 55 pontos de aplicação para aspersores com engate rápido completo, conjunto de peças de irrigação composto por joelhos, tes, curvas, adaptadores, válvula saída de ar, adesivo, lixa e veda rosca. A instalação será executada em propriedade rural do município de Encantado/RS.	35.991,66	35.991,66



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

02	01	Und.	Sistema de irrigação por gotejamento constituído por Motobomba Elétrica Monofásica Motor WEG 2,0 CV para Irrigação com painel elétrico compatível, composto por mangote de 6 metros 1 ½” com válvula de fundo de poço e abraçadeiras, 01 reservatório de água com mínimo de 1.000 litros para fertirrigação e misturador completo e saída de motobomba com curva de ferro fundido, manômetro, união e registro esfera 2” com conexão para tubulação 50mm, linha adutora principal com 40 tubos 50mm especial linha irrigação e conexões necessárias, linhas laterais com 22 conectores iniciais e finais com registro, 2.000 metros de tubo gotejador autocompensante anti sifão 50x50 e conexões necessárias, conjunto de filtragem condizente com tubulação e peças de irrigação composto por joelhos, tes, curvas, adaptadores, válvula saída de ar, adesivo, lixa e veda rosca. A instalação será executada em propriedade rural do município de Encantado/RS.	28.663,33	28.663,33
VALOR TOTAL DE REFERENCIA					64.654,99

1.2.Os custos com mão-de-obra para instalação dos sistemas de irrigação para os locais de trabalho dentro do Município deverão estar inclusos no valor orçado, não cabendo ao Município nenhum tipo de custos com o deslocamento / transporte de pessoas, bem como, quaisquer despesas pessoais de alimentação, pernoite dentre outras.

1.3.Os SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO deverão ser entregues conclusos, conforme projetos anexos ao Convênio, sem custos adicionais ao Município e/ou Proprietário.

1.4.Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor REFERENCIA DO LOTE, estabelecido conforme previsão orçamentaria sendo desconsideradas após a fase de lances, as propostas com valores acima do valor referencia estabelecido, conforme Artigo 49, III da Lei 14,133/2021.

1.5.O critério de julgamento adotado será o Menor Preço do Lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1.O custo estimado tem por base Termo de Convênio, do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E

IRRIGAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS, Convênio FPE nº 2736/2025 – processo nº 25/1500- 0011961-9.

3.2.Estão compreendidos no valor da proposta todas as despesas com transporte, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto com especificações constantes do Termo de Referência.

4.DA DOTAÇÃO:

4.1.As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

20.607.1104.1181 Projeto de Irrigação/Reservação - Conv. 2736/2025

4.4.90.52.06.04 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

20.122.1101.1118 - Qualificação da Infraestrutura do Departamento de Agricultura
4.4.90.52.06.04 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

5.2.A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

5.3.A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

5.4.1.Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

5.4.3.Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;

5.4.4.Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4.5.Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.6.Não transferir a outrem a execução dos serviços.

5.4.7.Arcar com todas as despesas para fornecimento dos serviços e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

5.4.8.Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.4.9.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.4.10.As manutenções corretivas e preventivas que se fizerem necessárias durante todo o prazo de execução da prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.11.Responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.

5.4.12.Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5.4.13.Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

5.4.14.Arcar com todos os custos com o transporte/mobilização/desmobilização dos equipamentos, bem como demais custos para a prestação dos serviços.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.4.15. Todas as despesas inerentes sobre a prestação de serviços, inclusive insumos como óleo diesel, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.16. O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;

5.4.17. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.18. Sinalizar o(s) local(is) da execução dos serviços, remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

6.DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a conclusão do objeto do LOTE, mediante emissão de laudo(s) de vistoria(s) expedido pela EMATER/RS e responsável técnico do município, Sr. André Boeri, inscrito no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA) sob nº 63589290030, com recursos do Termo de Convênio FPE nº 2736/2025 – processo nº 25/1500-0011961-9 da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO e próprios do MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS.

6.2. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás transporte, deslocamento e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o objeto, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

6.4. O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.

7.DO RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços objeto deste Edital será objeto de acompanhamento, fiscalização por parte do Município, através do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMATER e RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICÍPIO, Sr. André Boeri, inscrito no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA) sob nº 63589290030 designado pela Portaria nº 329/2026 e pelo titular da pasta da Secretaria. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados.

8.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar:

8.1.1. Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que constate a aptidão da empresa para o fornecimento do **objeto compatível este edital**, comprovando que o mesmo executou obra compatível obra objeto deste edital.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

8.1.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza.

8.1.3. Certidão de registro do no mínimo um Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU/BR da região onde a sede da licitante se localiza.

8.1.3.1. Comprovação do vínculo do profissional indicado no Item 8.1.3 com a empresa licitante, que deverá ser sócio ou componente do quadro permanente de profissionais da empresa, através de apresentação de cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio ou cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa ou Contrato Civil de Prestação de Serviço .

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará da data que decorre de sua assinatura para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Município, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

9.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

9.4. Após, publique-se com base no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

10.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

10.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9. dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.16. fraudar ao edital .

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.2.2.multa;

10.2.3.impedimento de licitar e contratar; e

10.2.3.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2.as peculiaridades do caso concreto

10.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.6.Para as infrações previstas nos itens 10.1.7. a 10.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7.1.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.7. a 10.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14.A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

reparação integral dos danos causados.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Conforme disposto, no Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.1333/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

- Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- Atendimento a todos preceitos legais vigentes;

- Atendimento a execução do convenio.

- Valores mais vantajosos e otimização dos serviços com qualidade.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021.

13.1. Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível na execução da obra e na utilização dos reservatórios/cisternas, foram identificados os seguintes pontos:

Impactos Ambientais Possíveis:

Movimentação de solo e alteração do relevo local;

Geração de resíduos sólidos (restos de solo, embalagens de materiais, sobras de geomembrana e resíduos metálicos);

Risco de contaminação do solo e da água por descarte inadequado de óleos, graxas ou combustíveis;

Compactação do solo e supressão de vegetação;

Ruído e poeira durante a movimentação de terra e montagem.

Medidas de Prevenção e Mitigação:

Realizar escavações controladas, mantendo a estabilidade dos taludes e evitando erosão;

Prever destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

Utilizar recipientes adequados para armazenamento temporário de óleos, graxas e combustíveis;

Garantir a restauração do entorno imediato das áreas de obra, com recomposição vegetal quando necessário;

Utilizar equipamentos revisados e em conformidade ambiental, evitando vazamentos;

Implementar sinalização adequada e controle de poeira;

Exigir uso de EPIs para trabalhadores;

Realizar monitoramento técnico durante toda a execução.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, site www.encantado.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-com.br nos dias



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Encantado/RS, abril de 2026.

ANDRÉ BOERI
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICÍPIO,
Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA) nº 63589290030